



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 0128/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO §2º DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.992 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.992, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...§2º A obrigatoriedade de controle de frequência por meio de registro eletrônico poderá ser estendida, por decreto do Chefe do Poder Executivo, aos servidores ocupantes de cargos em comissão e àqueles investidos em funções gratificadas, conforme critérios de conveniência administrativa, interesse público e eficiência na gestão de pessoal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2027, revogando-se toda e qualquer disposição legal em contrário.

Gabinete do Prefeito de Imigrante, 19 de outubro de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**GERMANO
STEVENS:69
589771068**

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2026.10.19
17:23:15 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 19 de outubro de 2026.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 0128/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que **altera o §2º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.992, de 11 de junho de 2014**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Imigrante/RS.

A proposta legislativa tem como objetivo **autorizar expressamente o Chefe do Poder Executivo a estender, por meio de Decreto Municipal, a obrigatoriedade do registro eletrônico de ponto aos servidores ocupantes de cargos em comissão e àqueles investidos em funções gratificadas**, assegurando respaldo jurídico para a edição de atos regulamentares administrativos que promovam o controle de frequência e a eficiência do serviço público.

A alteração está em conformidade com os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade, eficiência e, inclusive, na transparência** que regem a administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Além disso, visa **uniformizar o tratamento entre servidores efetivos e comissionados** quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, promovendo justiça administrativa e maior controle institucional.

Importante ressaltar que a nova redação proposta **não impõe diretamente a obrigatoriedade**, mas confere **competência regulamentar ao Executivo Municipal**, permitindo que a medida seja implementada de forma planejada e conforme as necessidades e peculiaridades das unidades administrativas.

O Município de Imigrante/RS já conta com sistema eletrônico de controle de ponto instalado e operacionalizado, sendo plenamente viável sua utilização por todos os servidores públicos, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, em consonância com o interesse público e os princípios constitucionais da administração.

Diante da relevância da matéria e da sua finalidade de aprimoramento da gestão pública municipal, **solicitamos o apoio dos nobres Edis para a aprovação da presente proposição.**

Atenciosamente.

GERMANO
STEVENS:6958977
1068

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por GERMANO
STEVENS:69589771068
Dados: 2026.10.19 17:23:38
-03'00'